PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANÁ

ASSESSORIA EXECUTIVA

LEI n. 1.878 , DE 15 DE JULHO DE 1991

SÚMULA: Revoga a Lei nro. 1.666, de 22 de dezembro de 1989, e autoriza a doação de terreno à FAMART - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ DECRETOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artigo Primeiro: Fica revogada a Lei nro. 1.666, de 22 de dezembro de 1989, que autorizava doação de terreno à W CABRAL & PEGORER LTDA., em todos os seus termos.

Artigo Segundo: Fica autorizado o Poder Executivo a doar à FAMART - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MOVEIS LTDA., com sede nesta cidade, a Rua Triste Pia, nro. 20, inscrita no CGC/MF SOB O NRO. 81.082.059/0001-78 , as areas de terras medindo 19.209,36 metros quadrados, e 379,75 metros quadrados, denominadas lotes nros. 197/A-3-1 e 197/3-3, respectivamente, situadas na Gleba Patrimônio Arapongas , neste Município e Comarca, com as seguintes divisas e confrontações:

1) LOTE NRO. 197/A-3-1 - área de 9.209,36 metros quadrados "iniciando num marco de madeira cravado na divisa do lote nro. 197/A-2, (Rua Jurutau), segue confrontando com o lote nro. 197/A-3, no rumo NW 64.40' SE, medindo 106,38 metros até um outro marco; deste ponto, confrontando com o lote 197/3-3, no rumo NW 75.54'SE, medindo 63,06 metros até um outro marco; deste ponto, confrontando com o lote nro. 197/A-1, no rumo SW 25.20'NE, medindo 44,72 m até um outro marco; deste ponto, confrontando com o lote nro. 197/A-3/2, no rumo SE 64.40'NW medindo 168,23 até um outro marco cravado na divisa do lote acima referido, no rumo NE 25.20'SW, medindo 57,00 m até o ponto de partida."

2) - LOTE NRO. 197/3-3 - Área de 379,75 metros quadrados, "Iniciando em um marco de madeira cravado na divisa do lote nro. 197/1, segue confrontando com o lote nro. 197/3-2, no rumo SE 64.40'NW, medindo 61,68 m até um outro marco; deste ponto, confrontando com o lote nro. 197/A-3-1, no rumo NW 75.54'SE, medindo 63,03 metros até um outro marco; e finalmente deste ponto, confrontando com o lote nro. 197/1, no rumo NE 25.20'SW, medindo 12,28 m até o ponto de partida."

Artigo Terceiro:A donatária se compromete a:

a) edificar os restantes 86,08 metros quadrados, no prazo de 06 (seis) meses, em alvenaria, para complementar os 1.000 metros quadrados;

b) A não alienar a área doada sob qualquer forma, a terceiros sem prévia autorização do Poder Público Municipal.

c) Instalar refeitórios para seus empregados.

Parágrafo único: O prazo mencionado neste artigo será contado a partir da data da publicação desta Lei.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANÁ

ASSESSORIA EXECUTIVA

Artigo Quarto: A doação se fará mediante aprovação do projeto de edificação pretendido pela donatária, desde que o doador já seja senhor de domínio, face tramitação judicial de ação de desapropriação.

Artigo Quinto: A não construção da obra no prazo estabelecido implicará na rescisão automática da doação, com a imediata reversão do terreno e benfeitorias porventura existentes ao patrimônio público municipal, sem direito a donatária de indenização ou ressarcimento, a qualquer título, pretexto ou alegação.

Artigo Sexto: A donatária não poderá sob qualquer forma ou pretexto alterar a finalidade a que se propõe ou dar destinação diversa ao prédio a ser construído a não ser com expressa autorização do Poder Público Municipal, sob pena de terreno e benfeitorias reverterem ao Município.

Artigo Sétimo: A donatária gozará da isenção de tributos, conforme Lei nro. 1.809, de 03 de dezembro de 1990, pelo prazo de 08 (oito) anos.

Artigo Oitavo: Esta Lei entratá em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 15 de julho de 1991.

ANTONIO GRASSANO JUNIOR
Prefeito

RUBENS ANTONIO ORTIZ
Secretário Mun. Desenv. Urbano e Rural

SECRETARIA
Publicado no Jornal
Gaz. da Cidade
Em 20/07/91
Funcionária

AE/vacc

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANÁ

ASSESSORIA EXECUTIVA

LEI n. 1.878 , DE 15 DE JULHO DE 1991

SUMULA: Revoga a Lei nro. 1.666, de 22 de dezembro de 1989, e autoriza a doação de terreno à FAMART - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ DECRETOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artigo Primeiro: Fica revogada a Lei nro. 1.666, de 22 de dezembro de 1989, que autorizava doação de terreno à W CABRAL & PEGORER LTDA., em todos os seus termos.

Artigo Segundo: Fica autorizado o Poder Executivo a doar à FAMART - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MOVEIS LTDA., com sede nesta cidade, a Rua Triste Pia, nro. 20, inscrita no CGC/MF SOB O NRO. 81.082.059/0001-78 , as areas de terras medindo 19.209,36 metros quadrados, e 379,75 metros quadrados, denominadas lotes nros. 197/A-3-1 e 197/3-3, respectivamente, situadas na Gleba Patrimônio Arapongas , neste Município e Comarca, com as seguintes divisas e confrontações:

1) LOTE NRO. 197/A-3-1 - área de 9.209,36 metros quadrados "iniciando num marco de madeira cravado na divisa do lote nro. 197/A-2, (Rua Jurutau), segue confrontando com o lote nro. 197/A-3, no rumo NW 64.40' SE, medindo 106,38 metros até um outro marco; deste ponto, confrontando com o lote 197/3-3, no rumo NW 75.54'SE, medindo 63,06 metros até um outro marco; deste ponto, confrontando com o lote nro. 197/A-1, no rumo SW 25.20'NE, medindo 44,72 m até um outro marco; deste ponto, confrontando com o lote nro. 197/A-3/2, no rumo SE 64.40'NW medindo 168,23 até um outro marco cravado na divisa do lote acima referido, no rumo NE 25.20'SW, medindo 57,00 m até o ponto de partida."

2) - LOTE NRO. 197/3-3 - área de 379,75 metros quadrados, "Iniciando em um marco de madeira cravado na divisa do lote nro. 197/1, segue confrontando com o lote nro. 197/3-2, no rumo SE 64.40'NW, medindo 61,68 m até um outro marco; deste ponto, confrontando com o lote nro. 197/A-3-1, no rumo NW 75.54'SE, medindo 63,03 metros até um outro marco; e finalmente deste ponto, confrontando com o lote nro. 197/1, no rumo NE 25.20'SW, medindo 12,28 m até o ponto de partida."

Artigo Terceiro: A donatária se compromete a:

a) edificar os restantes 86,08 metros quadrados, no prazo de 06 (seis) meses, em alvenaria, para complementar os 1.000 metros quadrados;

b) A não alienar a área doada sob qualquer forma, a terceiros sem prévia autorização do Poder Público Municipal.

c) Instalar refeitórios para seus empregados.

Parágrafo Único: O prazo mencionado neste artigo será contado a partir da data da publicação desta Lei.

Artigo Quarto: A doação se fará mediante aprovação do projeto de edificação pretendido pela donatária, desde que o doador já seja senhor de domínio, face tramitação judicial de ação de desapropriação.

Artigo Quinto: A não construção da obra no prazo estabelecido implicará na rescisão automática da doação, com a imediata reversão do terreno e benfeitorias porventura existentes ao patrimônio público municipal, sem direito a donatária de indenização ou ressarcimento, a qualquer título, pretexto ou alegação.

Artigo Sexto: A donatária não poderá sob qualquer forma ou pretexto alterar a finalidade a que se propõe ou dar destinação diversa ao prédio a ser construído a não ser com expressa autorização do Poder Público Municipal, sob pena de terreno e benfeitorias reverterem ao Município.

Artigo Sétimo: A donatária gozará da isenção de tributos, conforme Lei nro. 1.809, de 03 de dezembro de 1990, pelo prazo de 08 (oito) anos.

Artigo Oitavo: Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 15 de julho de 1991.

ANTONIO GRASSANO JUNIOR
Prefeito

RUBENS ANTONIO ORTIZ
Secretário Mun. Desenv. Urbano e Rural

Ed Nº 838

SECRETARIA
PUBLICADO NO JORNAL
Gazeta da Cidade
Em 20 / 07 / 91

FUNCIONARIO

255

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
ESTADO DO PARANÁ

ASSESSORIA EXECUTIVA

LEI NRO. 1878, de 15 de julho de 1991

E R R A T A:

Onde lê-se:
"Artigo segundo: Fica autorizado o Poder Executivo a doar à **FAMART - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA.**, com sede nesta cidade, à Rua Triste Pia nro. 20, inscrita no CGC MF sob o nro. 81.082.059/0001-78, as áreas de terras medindo **19.209,36** metros quadrados, e 379,75 metros quadrados denominadas Lotes nros. 197/A-3-1 e 197/3-3, respectivamente, situadas na Gleba Patrimônio Arapongas, neste Município e Comarca, com as seguintes confrontações:"

Leia-se:

"Artigo Segundo: Fica autorizado o Poder Executivo a doar à **FAMART - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA.**, com sede nesta cidade, à Rua Triste Pia nro. 20, inscrita no **CGC** MF sob o nro. 81.082.059/0001-78, as áreas de terras medindo **9.209,36** metros quadrados e 379,75 metros quadrados denominadas Lotes nros. 197/A-3-1 e 197/3-3, respectivamente, situadas na Gleba Patrimônio Arapongas, neste Município e Comarca, com as seguintes confrontações: "

Arapongas, 22 de julho de 1991.

RAFAEL AMAURI STRESSER
Secretário Municipal de Administração

Ed. Nº 839

SECRETARIA
PUBLICADO NO JORNAL
Gazeta do Adeede
Em 22 / 07 / 1991
FUNCIONÁRIO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA EXECUTIVA

LEI NRO. 1878, de 15 de julho de 1991

E R R A T A:

Onde lê-se:

"Artigo segundo: Fica autorizado o Poder Executivo a doar à **FAMART - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA.**, com sede nesta cidade, à Rua Triste Pia nro. 20, inscrita no CGC MF sob o nro. 81.082.059/0001-78, as áreas de terras medindo **19.209,36** metros quadrados, e 379,75 metros quadrados denominadas Lotes nros. 197/A-3-1 e 197/3-3, respectivamente, situadas na Gleba Patrimônio Arapongas, neste Município e Comarca, com as seguintes confrontações:"

Leia-se:

"Artigo Segundo: Fica autorizado o Poder Executivo a doar à **FAMART - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA.**, com sede nesta cidade, à Rua Triste Pia nro. 20, inscrita no CGC MF sob o nro. 81.082.059/0001-78, as áreas de terras medindo **9.209,36** metros quadrados e 379,75 metros quadrados denominadas Lotes nros. 197/A-3-1 e 197/3-3, respectivamente, situadas na Gleba Patrimônio Arapongas, neste Município e Comarca, com as seguintes confrontações: "

Arapongas, 22 de julho de 1991.

RAFAEL AMAURI STRESSER
Secretário Municipal de Administração

Prefeitura do Município de Arapongas

Estado do Paraná

LEI Nº 1.666, de 22 de dezembro de 1989

SUMULA: Dispõe sobre desafetação e autoriza a doação de terreno à C. C. BRAL E A. PEGORER LTDA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Ficam desafetados do uso comum do povo as áreas de terras medindo 9.209,36 m2 e 379,75 m2, denominadas lotes ns... 197/A-3-1 e 197/3-3, respectivamente, situadas na Gleba Patrimônio Arapongas, neste município e comarca, com as seguintes divisas e confrontações:

1) Lote nº 197/A-3-1 - área de 9.209,36 m2: -"Iniciando em um marco de madeira cravado na divisa do lote nº 197/A-2 (Rua Juruta), segue confrontando com o lote nº 197/A-3, no rumo NW 64º40' SE, medindo 106,38 m até um outro marco; deste ponto, confrontando com o lote nº 197/3-3, no rumo NW 75º54' SE, medindo 63,06 m até um outro marco; deste ponto, confrontando com o lote nº 197/A-1, no rumo SW 25º20' NE, medindo 44,72 m até um outro marco; deste ponto, confrontando com o lote nº 197/A-3/2, no rumo SE 64º40' NW, medindo 168,63 m até um outro marco cravado na divisa do lote nº 197/A-2; e, finalmente deste ponto, confrontando com o lote acima referido, no rumo NE 25º20' SW, medindo 57,00 m até o ponto de partida".

2) Lote nº 197/3-3 - área de 379,75 m2,- "Iniciando em um marco de madeira cravado na divisa do lote nº 197/1, segue confrontando com o lote nº 197/3-2, no rumo SE 64º40' NW, medindo 61,68 m até um outro marco; deste ponto, confrontando com o lote nº 197/A-3-1, no rumo NW 75º54' SE, medindo 63,03 m até um outro marco; e, finalmente deste ponto, confrontando com o lote nº 197/1, no rumo NW 25º20' SW, medindo 12,28 m até o ponto de partida".

Prefeitura do Município de Arapongas

Estado do Paraná

Art. 2º. Fica autorizado o Poder Executivo a doar à W. CABRAL E A. [illegible] LTDA., com sede nesta cidade à Rua Marabá nº 131, inscrita no [illegible]/MF sob nº 75.399.329/0001-76, as áreas de terras medindo [illegible],36 m2 e 379,75 m2, num total de 9.589,11 m2, descritas no artigo anterior.

Art. 3º. A donatária se compromete a:

a) edificar a área total de 1.000,00 metros quadrados em alvenaria, a saber:

1) uma área de 700,00 metros quadrados, que terá início imediato e deverá ser concluída no prazo de 03 (três) meses;

2) uma área de 300,00 metros quadrados, a ser concluída em 24 (vinte e quatro) meses;

b) a não alienar a área doada sob qualquer forma à terceiros, sem prévia autorização do Poder Público Municipal.

Parágrafo único. Os prazos mencionados neste artigo serão contados a partir da data da publicação desta lei.

Art. 4º. A doação se fará mediante prévia aprovação do Projeto de Edificação pretendido pela donatária, desde que a doadora já seja senhora do domínio, face tramitação judicial de ação de Desapropriação.

Art. 5º. A não construção das obras nos prazos estabelecidos implicará na rescisão automática da doação, com a imediata reversão do terreno e benfeitorias porventura existentes ao patrimônio público municipal, sem direito a donatária de indenização ou ressarcimento, a qualquer título, pretexto ou alegação.

Art. 6º. A donatária não poderá sob qualquer forma, ou pretexto alterar a finalidade a que se propõe, ou dar outra destinação ao prédio a ser construído, a não ser com expressa autorização do Poder Público Municipal, sob pena de terreno e benfeitorias reverterem ao município.

Art. 7º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 22 de dezembro de 1989

ANTONIO [illegible] RIBEIRO MONTEIRO
Diretor Administrativo

DR. ANTONIO GRASSANO JUNIOR
Prefeito